DECRETO Nº 116, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

"Regulamenta o Jornal Oficial Eletrônico de Itapira."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º) Nos termos da Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017, fica instituído o Jornal Oficial Eletrônico de Itapira, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º - O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial do Município para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 2º - As edições do Jornal Oficial Eletrônico serão acessíveis através da rede mundial de computadores, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.itapira.sp.gov.br, a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º) As edições do Jornal Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§ 1º - Após a disponibilização e publicação dos Jornais Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações serem feitas em publicação posterior.

§ 2º - O Departamento de Comunicação Social será responsável pela assinatura digital das edições do Jornal Oficial Eletrônico.

Art. 3º) Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º - Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º - Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º) O Jornal Oficial Eletrônico de Itapira poderá ser editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º - Poderá, quando for o caso e conveniência da Administração, ser editada edição extra do Jornal Oficial Eletrônico.

§ 2º - As edições do Jornal Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º) Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação do Jornal Oficial Eletrônico de Itapira, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Jornal Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Jornal Oficial eletrônico;

VII – assinar as edições do Jornal Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º) Caberá a cada Secretaria Municipal, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Jornal Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º - A autoridade máxima de cada Secretaria designará os servidores responsáveis pelo envio das matérias, informando ao setor responsável.

§ 2º - Aos responsáveis pelo envio das matérias, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I – enviar as matérias a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as matérias.

Art. 7º) As matérias a serem inseridas no Jornal Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto, ao setor responsável até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação devam ser obedecidos por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º) As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I - até as 15h00m do dia anterior ao de publicação; ou

II – entre as 14h00m e as 18h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9º) Considera-se como data de publicação o dia da edição do Jornal Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10) Não haverá veiculação do Jornal Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis e decretos ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art. 11) A veiculação e publicação do Jornal Oficial Eletrônico do Município iniciar-se-á após a publicação do presente Decreto.

Art. 12) Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de setembro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE